



**V CONGRESSO INTERNACIONAL DE POLÍTICA SOCIAL E SERVIÇO SOCIAL:
DESAFIOS CONTEMPORÂNEOS
VI SEMINÁRIO NACIONAL DE TERROTÓRIO E GESTÃO DE POLÍTICAS SOCIAIS
V CONGRESSO DE DIREITO À CIDADE E JUSTIÇA AMBIENTAL**

Justiça Ambiental

Meio ambiente no rol dos direitos

Luiz Augusto Mugnai Vieira Junior¹

Resumo. O meio ambiente tem sido cada vez mais reconhecido como um direito fundamental na sociedade contemporânea. A proteção do meio ambiente engloba diversos aspectos, como a biodiversidade, mas também ao direito e à justiça que estão ligadas à outras garantias constitucionais, como o direito à saúde e até mesmo ao direito de ir e vir, pois são exercícios de cidadania. Entretanto, há ainda falta de informações e dificuldades de entender o meio ambiente como direito. Portanto, é fundamental que se promovam políticas e ações que visem a informação e o conhecimento sobre o meio ambiente como pleno exercício de direito.

Palavras-chave: meio ambiente; justiça; direito; cidadania.

Abstract: The environment has been increasingly recognized as a fundamental right in contemporary society. Environmental protection encompasses several aspects, such as biodiversity, but also law and justice, which are linked to other constitutional guarantees, such as the right to health and even the right to come and go, as they are exercises of citizenship. However, there is still a lack of information and difficulties in understanding the environment as a right. Therefore, it is essential to promote policies and actions that aim to provide information and knowledge about the environment as a full exercise of rights.

Keywords: environment; justice; right; citizenship.

¹ Docente e Pesquisador da Univeridade Paranaense - UNIPAR, Doutor em Ciências Sociais – Universidade Estadual Paulista - UNESP. E-mail: gutomugnai@prof.unipar.br.



1. INTRODUÇÃO

O presente texto versa realizar a importância da formação continuada do/da assistente social na cidadania ambiental com intuito de promover uma reflexão, de forma a abordar temáticas importantes na área da Educação, pensando na contemporaneidade, e no trabalho e papel do assistente social.

A pesquisa realizada a partir de referenciais bibliográficos e documentos consistiu em levantar a hipótese de que uma significativa parcela da sociedade desconhecem os direitos que compõem a cidadania e assim as políticas públicas sociais e a atuação do Serviço Social. O problema que se pretende conhecer é refletir o papel do/a assistente social na formação continuada em diálogo com Educação que objetiva informar, esclarecer e socializar o conhecimento para a comunidade em geral sobre o entendimento que o meio ambiente é um direito de cidadania.

Este estudo foi desenvolvido por meio de pesquisa de campo exploratória, com abordagem qualitativa, tendo em vista a intenção de compreender como são os discursos e como são elaborados pelas políticas públicas quando se trata de meio ambiente.

A pesquisa exploratória é uma categoria que tem por objetivo proporcionar maior familiaridade com o problema, tendo em vista torná-lo mais explícito ou aproximar ideias (GIL, 1995). Segundo Minayo (1994), a pesquisa qualitativa responde a questões muito particulares, preocupando-se com o nível da realidade que não pode ser qualificada, trabalhando com um universo de significados, motivos, aspirações, crenças, valores e atitudes, o que corresponde a um espaço mais aprofundado da relação dos processos e dos fenômenos que não pode ser reduzido à operacionalização.

A metodologia da presente pesquisa desenvolvida como já falada foi bibliográfica que é a pesquisa a partir de materiais publicadas em livros, artigos, dissertações e teses.

Segundo Cervo, Bervian e da Silva (2007), a pesquisa bibliográfica “constitui o procedimento básico para os estudos monográficos, pelos quais se busca o domínio do estado da arte sobre determinado tema.”

Após a pesquisa de referencial bibliográfica como de teses, dissertações e livros que trabalha o tema da mais especificamente no âmbito das Ciências Sociais, Serviço Social e da História a fim de gerar questões norteadoras que objetiva delimitar o objeto de análise foi iniciado a coleta de dados e fontes como de reportagens da mídia. Outras fontes de pesquisa foram algumas pesquisas de opinião tocantes a temáticas meio ambiente e cidadania como também Políticas Públicas sobre tais temáticas.

Pensando que para Thomas Marshall (2009) a cidadania corresponde à conquista de três direitos: o civil, o político e o social; a aliança da formação continuada possibilitada do Serviço Social junto à Educação lança o quanto a cidadania verde é um desafio de conscientização ambiental. O esclarecimento e a conscientização sobre a cidadania



ambiental, uma vez que, há uma dificuldade social de entendimento sobre cidadania e mais ainda quanto à cidadania pensando o meio ambiente. Uma vez que um estudo realizado em 2019 pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), em parceria com o Ministério da Cidadania, revelou que 43% dos brasileiros entrevistados desconheciam o significado de "cidadania".

Se muitos ainda como a pesquisa supracitada desconhecem que a saúde ou educação são direitos que compõem a cidadania, observa-se uma dificuldade ainda maior de acordo com diversos teóricos sobre direito ambiental, grande parte da sociedade desconhece sobre o direito ao meio ambiente. De fato, diversas pesquisas têm mostrado que há uma falta de conhecimento sobre o direito ambiental por parte da população em geral. Muitas pessoas não sabem quais são seus direitos e deveres em relação ao meio ambiente, nem conhecem as leis e regulamentações ambientais em seu país ou região. Um exemplo disso é uma pesquisa de opinião realizada em 2017 pelo Instituto Akatu em parceria com o Ibope mostrou que apenas 15% dos entrevistados consideravam o meio ambiente um direito humano. Outro estudo realizado em 2019 pela organização WWF-Brasil revelou que 40% dos entrevistados desconheciam o conceito de "direito ambiental".

Discutir o meio ambiente enquanto cidadania é pensar uma educação socioambiental (MIRANDA; ZANETI, 2020) promotora de melhor qualidade de vida (DELBONO, 2016); ir além dos aspectos não somente biofísico e de preservação ambiental (GIDDENS, 1997), fundamentalmente, propor um olhar de empatia, de pensar no outro e na coletividade por meios políticos e econômicos de sustentabilidade da prática humana em harmonia com a natureza.

Segundo os estudos ambientais como alguns que será citados mais adiante a falta de comprometimento com a mudança é um dos fatores que mesmo quando as pessoas entendem o conceito de cidadania ambiental e conhecem as questões ambientais, muitas vezes não se comprometem com a mudança de comportamento necessário para proteger o meio ambiente.

Isso ocorre por diversos motivos, como a falta de incentivos para práticas mais sustentáveis, a dificuldade em mudar hábitos arraigados e a sensação de que pequenas ações individuais não fazem diferença. No entanto, é importante lembrar que cada indivíduo pode fazer a sua parte e contribuir para um mundo mais sustentável.

É nesse aspecto que o Serviço Social tem um papel fundamental na promoção da educação continuada, pois é responsável por identificar as necessidades e demandas dos usuários e propor ações que visem o desenvolvimento humano. Além disso, os profissionais de Serviço Social atuam na articulação entre os diversos setores da sociedade, como escolas, empresas e organizações governamentais, para garantir o acesso à educação continuada de qualidade para todos. A formação continuada como desenvolvimento de



competências profissionais segundo as autoras Maia; Barbiani (2003, p.4) buscam:

a efetividade da ação profissional, para além dos efeitos de eficácia e eficiência (padrões de desempenho tradicionais) é um dos desafios das práticas emancipatórias deste século. A efetivação do discurso emancipatório se inscreve no presente e no devir histórico e prescinde de ações concretas em vários planos e dimensões da prática social e profissional. Essas ações concretas não dependem exclusivamente do profissional, pois o Assistente Social não detém a totalidade dos meios de trabalho necessários à transformação da realidade. Entretanto, há sim um fecundo processo de apreensão da realidade, onde o profissional opera através de seu "acervo" de competências, sempre em construção.

Assim, o assistente social pode se tornar um agente de transformação na Educação Ambiental e em outras áreas com outras temáticas como bullying, violência, preconceito entre outras tão desafiadoras.

Ademais, a pesquisa teve a finalidade de investigar e responder as seguintes perguntas como; quando se fala de cidadania, quais os direitos que, frequentemente, estão associados a esse discurso? Existe uma preocupação da sociedade com o meio ambiente como um direito social? São muitas as políticas públicas que abordam a questão do meio ambiente como um direito de cidadania? Como a questão do meio ambiente é tratada pelo Serviço Social? Os assistentes sociais têm a oportunidade de contribuir para a conscientização sobre questões ambientais por meio da educação contínua, enfim olhar o meio ambiente quanto um direito social de cidadania e; quais são tais estratégias?

2. DESENVOLVIMENTO

O meio ambiente enquanto direito tem o Direito Ambiental uma área do direito que se dedica a regulamentar as relações entre o ser humano e o meio ambiente, com o objetivo de proteger e preservar a natureza. Para Celso Antonio Pacheco Fiorillo (2014, p. 23) "o Direito Ambiental é o conjunto de normas e princípios jurídicos que visam a regular e disciplinar o uso, a proteção, a preservação e a recuperação do meio ambiente, de forma a garantir a qualidade de vida das presentes e futuras gerações."

Segundo Antônio Herman Benjamin (1996, s.p) "o Direito Ambiental é a disciplina que estuda as normas e princípios que objetivam a compatibilização entre o desenvolvimento econômico e a preservação do meio ambiente, assegurando a sustentabilidade das atividades humanas." Conforme o pensamento de Paulo Affonso Leme Machado (2020, p.89), professor e jurista brasileiro, "o Direito Ambiental é o ramo do Direito que estabelece regras e normas destinadas a proteger a natureza, o equilíbrio ecológico, bem como a regular as atividades humanas de forma a assegurar a preservação do meio ambiente para as atuais e futuras gerações, promovendo o desenvolvimento sustentável."



Essas definições demonstram a importância do Direito Ambiental na busca por um equilíbrio entre as atividades humanas e a proteção do meio ambiente, visando à sustentabilidade e à qualidade de vida das gerações presentes e futuras como aqui se destacou ao longo do texto. Entretanto, o Direito Ambiental parece estar longe de conhecimento por grande parte da população como descrevem as pesquisas sobre cidadania aqui supracitadas.

O desconhecimento sobre meio ambiente como direito, mostra a importância da conscientização e os assistentes sociais têm um papel fundamental na defesa de políticas ambientais equitativas e na conscientização da população sobre questões ambientais (SILVA, 2008). Através de campanhas de conscientização, parcerias com organizações ambientais e trabalho de base, eles podem ampliar sua influência na promoção da cidadania ambiental.

Por isso, é fundamental investir em educação ambiental, tanto nas escolas quanto em campanhas de conscientização na sociedade em geral. A informação é a base para a mudança de comportamento e a adoção de práticas mais sustentáveis e ver o meio ambiente como também uma questão social, cultural e política e não somente biológica (GIDDENS, 2010).

Como vimos a educação ambiental é fundamental para conscientizar a população sobre a importância da preservação do meio ambiente. Ela deve ser trabalhada desde a infância, por meio de atividades lúdicas e pedagógicas, para formar cidadãos mais responsáveis e comprometidos com o futuro do planeta. Além disso, a educação ambiental também contribui para a formação de uma consciência crítica sobre os impactos das atividades humanas no meio ambiente e para o desenvolvimento de soluções sustentáveis para os problemas ambientais.

A Cidadania ambiental é a responsabilidade que cada indivíduo tem em relação ao meio ambiente. É o conjunto de atitudes, valores e comportamentos que visam a proteção e preservação do planeta. No entanto, muitas pessoas têm dificuldades em entender o conceito de cidadania ambiental como discutidos acima em algumas pesquisas e como aplicá-lo no dia a dia. Isso ocorre porque muitos ainda associam a proteção ambiental apenas a grandes ações governamentais ou empresariais, sem perceber que pequenas atitudes individuais também são importantes (JACOBI, 2003).

A cidadania verde implica em reconhecer a responsabilidade individual e coletiva em relação ao meio ambiente, bem como em adotar práticas que visem a preservação dos recursos naturais, a redução do desperdício, a reciclagem e a promoção de um estilo de vida mais sustentável. Entre as práticas de cidadania verde estão o uso consciente da água e da energia, a redução do consumo de plástico, o incentivo ao uso do transporte público ou de veículos elétricos, a adoção de hábitos de consumo responsável e a participação em



iniciativas e projetos que visem a proteção do meio ambiente e da biodiversidade (PADÚA; TABANEZ, 1998).

Tais afirmações fazem com que se indaga: o direito ambiental é um direito de cidadania? Sim, o direito ambiental é um direito de cidadania, uma vez que se relaciona diretamente com a qualidade de vida das pessoas e com a preservação do meio ambiente. A Constituição Federal do Brasil (1988), por exemplo, garante o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado como um direito fundamental de todos os cidadãos. O direito ambiental estabelece normas e regras para a proteção do meio ambiente, regulamentando o uso dos recursos naturais e das atividades humanas que possam atingir o equilíbrio ecológico. Assim, a sua aplicação garante a proteção dos direitos dos cidadãos à qualidade de vida, à saúde, ao saneamento básico, ao acesso à água potável, dentre outros direitos fundamentais.

A compreensão da cidadania no Brasil muitas vezes é um desafio complexo. O país enfrenta diversos obstáculos, como a desigualdade socioeconômica, o analfabetismo funcional e a falta de acesso à educação de qualidade, que dificultam a percepção do indivíduo sobre seus direitos e deveres como cidadão. Muitos brasileiros lutam para entender o que significa ser um cidadão ativo e participativo na sociedade, o que impacta diretamente a forma como percebem questões como o meio ambiente (CARVALHO, 2002).

O entendimento de que o meio ambiente é um direito de cidadania é ainda mais desafiadora. No Brasil, a exploração desenfreada dos recursos naturais muitas vezes é priorizada em detrimento da conservação ambiental. Isso ocorre em parte devido à falta de conscientização sobre a importância da preservação do meio ambiente para as gerações futuras. Muitos brasileiros ainda não percebem que a qualidade do ar que respiram, a água que consomem e a biodiversidade do país são elementos fundamentais para sua qualidade de vida, bem-estar e sobrevivência (JACOBI, 2003).

Além disso, a complexidade das leis ambientais e a falta de fiscalização eficaz contribuem para a falta de compreensão sobre o meio ambiente como um direito de cidadania (MACHADO, 2020). Muitos indivíduos não têm acesso à informação ou não compreendem como podem exercer seus direitos de maneira efetiva para proteger o ambiente. A falta de educação ambiental nas escolas e a escassa divulgação de campanhas de conscientização também desempenham um papel importante na perpetuação desse problema (DIAS, 2003).

Para mudar esse cenário, é fundamental investir em educação, promovendo uma maior conscientização sobre a cidadania e seus direitos, incluindo a preservação do meio ambiente. Além disso, é essencial fortalecer as políticas de proteção ambiental, tornando-as mais acessíveis e eficazes, para que os brasileiros possam entender e exercer seu direito de cidadania em prol do meio ambiente e de um futuro sustentável para todos.



Além disso, a cidadania ambiental implica também na conscientização da população sobre a importância da proteção do meio ambiente e na participação ativa dos cidadãos na tomada de decisões que norteiam o meio ambiente e a qualidade de vida das pessoas, e a falta de conhecimento sobre direito ambiental segundo as pesquisas de institutos como as do IBOPE (2018); IBOPE (2019); INSTITUTO AKATU (2017); WWF-BRASIL (2019) e os demais teóricos e políticas ambientais aqui consultadas mostram a importância de uma maior educação ambiental e de conscientização da população em relação aos direitos e deveres ambientais, bem como a necessidade de políticas públicas que garantam o acesso à informação e à participação cidadã na tomada de decisões que afetam o meio ambiente.

Esses resultados evidenciam a necessidade de uma maior educação ambiental e de conscientização da população em relação aos seus direitos e deveres ambientais, bem como a importância da participação ativa dos cidadãos na tomada de decisões que tiveram o meio ambiente. Além disso, reforçam a importância da implementação de políticas públicas que visem à promoção da cidadania ambiental e à proteção do meio ambiente.

E mais, o sociólogo Anthony Giddens (2010) argumenta que a modernidade tardia trouxe consigo uma nova consciência ecológica, onde a preocupação com o meio ambiente se tornou um tema central nas discussões sociais e políticas. Giddens (2010) enfatiza a importância de reconhecer o meio ambiente como um direito fundamental, pois sua degradação afeta não apenas as gerações presentes, mas também as futuras. Nesse sentido, o meio ambiente deve ser visto como uma questão de cidadania, onde todos têm o direito de viver em um ambiente saudável e sustentável.

Já, Ulrich Beck (1998), por sua vez, desenvolveu o conceito de sociedade de risco, afirmando que as ameaças ambientais são uma das principais características dessa sociedade. Beck (1998) argumenta que os riscos ambientais são globais e transcendem as fronteiras nacionais, exigindo uma ação coletiva e uma nova forma de cidadania global. Para ele, a proteção do meio ambiente é um direito universal e uma responsabilidade compartilhada por todos os indivíduos.

Ambos os autores destacam a importância de uma abordagem reflexiva e crítica em relação ao meio ambiente. Giddens (2010) defende a necessidade de uma transformação radical nas formas de produção e consumo, buscando um equilíbrio entre as necessidades humanas e a capacidade do planeta de sustentá-las. Beck (1998), por sua vez, enfatiza a importância de repensar as estruturas políticas e econômicas, incluindo a necessidade de uma governança global para enfrentar os desafios ambientais.

Portanto, o desafio de ver o meio ambiente como um direito e uma questão de cidadania envolve superar as barreiras políticas, econômicas e sociais que dificultam a implementação de políticas ambientais efetivas. Isso requer uma mudança de paradigma



(LEFF, 20), onde a proteção do meio ambiente seja vista como uma prioridade e um componente essencial do desenvolvimento sustentável. Além disso, é necessário promover a conscientização e a participação ativa da sociedade, para que todos possam contribuir para a preservação do meio ambiente como um direito de todos e uma responsabilidade compartilhada e a educação continuada é uma das possibilidades de caminho.

3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A educação continuada é essencial para capacitar os assistentes sociais a desempenharem um papel significativo na promoção da cidadania ambiental. Ao compreender a interconexão entre questões sociais e ambientais e atualizar constantemente suas habilidades, os assistentes sociais podem se tornar catalisadores de mudanças positivas, contribuindo para um futuro mais sustentável e equitativo. Portanto, é imperativo que a educação continuada seja valorizada e incentivada como parte integrante da prática profissional do assistente social (IAMAMOTO, 2023).

A presente pesquisa abordou a respeito da formação continuada, tema que está atrelado a outros assuntos que também foram investigados como políticas sociais públicas em diálogo com a educação, as perspectivas do serviço social, cidadania junto a questão ambiental como direito social.

A falta de políticas públicas efetivas além das dificuldades são um obstáculo para a cidadania ambiental, por exemplo a falta de informações como que o meio ambiente é um direito de cidadania. Muitas vezes, os governos não investem em projetos de proteção ambiental ou não fiscalizam as empresas que poluem o meio ambiente. Isso gera uma sensação de impotência nos cidadãos, que se sentem desestimulados a agir individualmente. Por isso, é fundamental cobrar dos governos medidas concretas de proteção ambiental e participar de movimentos sociais que lutam por um mundo mais sustentável (GUIMARÃES, 2015; LEFF, 2015; LIMA; SCHNEIDER, 2017).

Esses autores e seus livros aqui supracitados tratam das dificuldades enfrentadas pela cidadania ambiental no Brasil, incluindo desafios na implementação de políticas públicas efetivas e na conscientização da sociedade sobre a importância da preservação do meio ambiente.

Apesar das dificuldades, entender e praticar a cidadania ambiental é fundamental para garantir um futuro sustentável para o planeta e para as próximas gerações. A importância da cidadania ambiental para a preservação do meio ambiente e para a construção de uma sociedade mais justa e sustentável como destacam LOPES; FERREIRA (2016) e SACHS (2012) a necessidade de uma mudança de valores e atitudes para que possamos agir de forma mais consciente e responsável em relação ao nosso ambiente



natural. Os mesmos destacam que as pequenas atitudes individuais, como economizar água e energia, reciclar e utilizar transporte público, podem fazer uma grande diferença. Além disso, a adoção de práticas mais sustentáveis pode trazer benefícios para a saúde, a qualidade de vida e até mesmo para a economia. Por isso, é importante que cada vez mais pessoas se engajem na causa ambiental e se tornem agentes de transformação em suas comunidades.

É nesse ponto que a educação continuada proporcionada pelo assistente social se vale, uma vez que ela é um processo de aprendizagem contínua, que tem como objetivo aprimorar o conhecimento e as habilidades relacionadas ao tema da cidadania ambiental ao longo da vida. A cidadania ambiental envolve uma série de práticas e atitudes responsáveis em relação ao meio ambiente, como o consumo consciente, a gestão adequada de resíduos, a conservação da biodiversidade, entre outras (SILVA, 2010; PÉREZ, 2007).

Em outras palavras, David Orr (1992) argumenta que uma conexão afetiva e ética com a natureza é fundamental para a preservação do meio ambiente. Ele acredita que apenas o conhecimento científico sobre os problemas ambientais não é suficiente para motivar a ação em prol da sustentabilidade. É preciso segundo o autor, conexão emocional com a natureza, uma espécie de amor e apreço pela beleza e diversidade do mundo natural que desperte sentimentos de respeito, cuidado e responsabilidade em relação ao meio ambiente; ética e valores com a natureza baseados em valores como justiça, equidade e respeito pelos direitos das gerações futuras; compreensão dos sistemas ecológicos via educação ambiental na compreensão das interconexões entre os seres vivos e o ambiente e responsabilidade e ação numa conexão afetiva e ética com a natureza leva à consciência da responsabilidade individual e coletiva de agir em prol da sustentabilidade.

Com o presente estudo e pesquisa possibilitou saber qual é a importância encontrada nas políticas públicas sociais e no Serviço Social frente às questões do meio ambiente. Descobriremos que as discussões atuais estão pensando o meio ambiente enquanto um direito de cidadania aplicada na formulação de que tratam a questão ambiental.

Entre os resultados encontrados pode averiguar o quanto a hipótese de que os discursos das políticas públicas sobre o meio ambiente se encontram numa desconstrução de perceber o meio ambiente como de caráter exclusivamente físico-biológico. Foi partindo desta suposição por meio da análise e do levantamento de pesquisas tocantes algumas políticas que trouxe o elemento mobilizador meio ambiente possibilitou perceber o quanto ela é fidedigna. Apesar dos fortes indícios indicarem fidedignidade justamente pela própria conjuntura social que essas políticas estão inseridas.

Vimos a necessidade de uma reflexão profunda e de discussão ampla do profissional assistente social para a obtenção de um olhar desprovido de preconceitos, de



negacionismos e visões biologizantes sobre o meio ambiente ainda tão presentes nas questões que englobam a questão ambiental. Esse olhar a se obter ainda enfrenta diretamente valores conservadores que naturalizam desigualdades sociais e alimentam formas diferenciadas de hierarquia, preconceitos, relações de dominação, de exploração e predatória ambiental que esvaziam a importância de entendimento que o meio ambiente é uma questão também de cidadania. Essa visão nos instrumentaliza para aquilo que é o seu princípio fundante e norteador, assim como o é para o Serviço Social, o seu valor ético-central: a liberdade.

A incorporação desse olhar e percepção desvela o universo da exploração, subalternização, opressão e esvaziamento de cidadania que contribui fortemente para uma ação profissional baseada nos valores e princípios do nosso projeto ético-político. Assim como nos distancia de práticas, valores e pensamentos conservadores, como o que ainda invisibilizam, distorcem ou ainda impedem as diferentes expressões da questão social, perspectiva dominante da profissão, mas que, infelizmente, ainda não eliminamos.

Nesta pesquisa procurou-se explicar sobre a importância da defesa da cidadania nas diretrizes destas políticas como na atuação dos profissionais do Serviço Social. O Estado Laico é parte das conquistas históricas no campo dos direitos. Representa a afirmação de uma cidadania não tutelada, baseada em direitos sem a interferência de uma crença de interesse ideológico predominante à outra. As diretrizes predatórias ainda é algo a ser superado na questão ambiental e as políticas públicas podem significar a via formação continuada a efetividade de uma educação ambiental.

REFERÊNCIAS

BENJAMIN, A. H. D. V.. **Direito de propriedade e meio ambiente**. In: CONFERÊNCIA NACIONAL DOS ADVOGADOS, 16., 1996, Fortaleza. Anais... Brasília: OAB, Conselho Federal, 1996.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. 31. ed. São Paulo: Saraiva, 2003.

BECK, U.. **La Sociedad del Riesgo**. Hacia una nueva modernidad. Paidós, 1998.

CARVALHO, J. M. D.. **Cidadania no Brasil**. O longo Caminho. 3ª ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002.

CERVO, A. L.; BERVIAN, P. A.; SILVA, R. **Metodologia científica**. 6. ed. São Paulo: Pearson Prentice Hall, 2007.

DELBONO, B. D.F. **Responsabilidade social e ambiental**. Londrina: Educacional S.A., 2016.



- DIAS, G. F. **Educação Ambiental**: princípios e práticas. São Paulo: Editora Gaia, 2003.
- FIORILLO, C. A. P.. **Curso de Direito Ambiental Brasileiro**. São Paulo: Saraiva, 2014.
- GIDDENS, A. **Risco, Confiança, Reflexividade**. In: BECK, U.; GIDDENS, A. & LASH, S. (eds). Modernização Reflexiva. São Paulo: UNESP, 1997.
- _____. **A política da mudança climática**. São Paulo: Zahar, 2010.
- GIL, A. **Métodos e técnica de Pesquisa social**. São Paulo: Atlas, 1995.
- GUIMARÃES, M.. **Sustentabilidade**: o desafio do século XXI. São Paulo: Editora Senac, 2015.
- IAMAMOTO, M. V.. **O Serviço Social na contemporaneidade**: trabalho e formação profissional. 24. ed. São Paulo: Cortez, 2013.
- INSTITUTO AKATU. **Cidadania e Consumo Consciente**: um guia para o dia a dia. São Paulo: Instituto Akatu, 2017.
- INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Impacto Ambiental**: percepções e opiniões dos brasileiros. São Paulo: IBOPE, 2018.
- INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Síntese de Indicadores Sociais**: uma análise das condições de vida da população brasileira. Rio de Janeiro: IBGE, 2019.
- JACOBI, P. R. **Cidadania Ambiental**. São Paulo: Editora Cortez, 2003.
- LEFF, E.. **Saber Ambiental: sustentabilidade, racionalidade, complexidade, poder**. Petrópolis: Editora Vozes, 2015.
- LIMA, T.; SCHNEIDER, A.. **Sustentabilidade e Responsabilidade Social**: uma proposta para a prática empresarial. São Paulo: Atlas, 2017.
- LOPES, F.; FERREIRA, C. R.. **Cidadania Ambiental**: a construção da sustentabilidade na escola e na comunidade. São Paulo: Cortez Editora, 2016.
- MACHADO, P. A. L. **Direito Ambiental Brasileiro**. Salvador: Juspodivm – Malheiros, 2020.
- MAIA, M. ; BARBIANI, R. . A formação continuada em Serviço Social: uma experiência em construção. **Textos & Contextos (Online)**, v. 2, p. 27-36, 2003.
- MARSHALL, T. H.. **Cidadania, classe social e status**. Rio de Janeiro. Zahar Editores, 1967.
- MINAYO, M. C. de S. (Org.). **Pesquisa social**: teoria método e criatividade. 17^a ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 1994.
- MIRANDA, D.B. ; ZANETI, I.C.B.B. A abordagem socioambiental na educação em ciências como caminho para a construção da cidadania na sociedade de risco. **Revista Ensaio | Belo Horizonte | v.22 | e19811 | 2020**.
- ORR, D.W. **Ecological Literacy**: education and the transition to a postmodern world. Albany: State University of New York Press. 1992.



PÁDUA, S.; TABANEZ, M.. **Educação ambiental**: caminhos trilhados no Brasil. São Paulo: Ipê, 1998.

PÉREZ et al (orgs). **Serviço Social e Meio Ambiente**. 2. ed. São Paulo: Cortez, 2007.

SACHS, I.. **Caminhos para o Desenvolvimento Sustentável**. Rio de Janeiro: Garamond, 2012.

SILVA, J. P.. O desconhecimento do brasileiro em relação à sua Carta Constitucional. **Revista do Curso de Direito da Faculdade da Serra Gaúcha**, v. 03, p. 203-212, 2008.

SILVA, M. G.. e. **Questão Ambiental e desenvolvimento sustentável**: um desafio ético-político ao Serviço Social. 1ª edição. São Paulo: Editora Cortez, 2010.

WWF-BRASIL. **Percepção Pública do Meio Ambiente e Comportamento Ambiental no Brasil 2019**. Brasília: WWF-Brasil, 2019.